



CONTRATO Nº 24/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 PROCESSO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELI ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, com sede à Rua Gregório Brizola, nº. 70 – Centro em Bom Sucesso de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, portadora do RG N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé-SP, e a empresa MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELI ME, com sede na Rua Sophia Dias Menck, nº 711, Vila Santa Terezinha na cidade de Itararé – CEP 18.466-050, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.082.101/0001-42, doravante denominado Contratada, representada neste ato por DENIS DINIZ, portador do RG nº. 28.268.548-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 177.975.318-70, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer produtos do gênero alimentício, de primeira qualidade, registrados e aprovados nos órgãos competentes, quando exigíveis na legislação em vigor, para Merenda Escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé conforme as quantidades e especificações abaixo relacionadas, de acordo com o Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item 14 - BANANA, MARCA CEASA

Quant.: 2.400,00 Valor Unit.: 3,0000 Valor total: 7.200,00

Item 21 - BISCOITO DOCE- MAIZENA, LEITE OU ROSQUINHA EMB. 400G, MARCA PRODASA

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 5,1800 Valor total: 2.590,00

Item 22 - BISCOITO SALGADO 400G, MARCA PRODASA

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 5,1800 Valor total: 2.590,00

Item 23 - BISCOITO SEM LACTOSE, MARCA LIANE

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 6,7400 Valor total: 134,80 Item 40 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, MARCA PONEIRO

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 8,8900 Valor total: 13.335,00

Item 42 - DOCE DE LEITE, MARCA FRIMESA

Quant.: 450,00 Valor Unit.: 8,1900 Valor total: 3.685,50

Item 46 - FARINHA DE MILHO, MARCA SALTINHO

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 5,7000 Valor total: 855,00

Item 48 - FEIJÃO CARIOCA, MARCA DONA LENA

Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 9,1500 Valor total: 9.150,00

Item 52 - FILÉ DE PEITO FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, MARCA PIONEIRO

Quant.: 1.500.00 Valor Unit.: 12.8900 Valor total: 19.335.00

Item 53 - FILE DE PEIXE, MARCA FENIX

Quant.: 400,00 Valor Unit.: 53,9000 Valor total: 21.560,00





Item 65 - MACÃ, MARCA CEASA

Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 7,2400 Valor total: 14.480,00

Item 66 - MACARRÃO, MARCA JOIA

Quant.: 300,00 Valor Unit.: 6,5000 Valor total: 1.950,00

Item 74 - MASSA PARA LASANHA, MARCA AROSCO

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 17,7900 Valor total: 889,50

Item 82 - ÓLEO DE SOJA PET 900 ML, MARCA COAMO

Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 8,9700 Valor total: 8.970,00

Item 94 - QUEIJO RALADO, MARCA LA SERENISSIMA

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 4,4000 Valor total: 88,00

Item 100 - TOMATE KG, MARCA CEASA

Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 4,8500 Valor total: 7.275,00

2. SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1. As entregas deverão ser parceladas, e atendidas em até 07 (sete) dias úteis a contar da requisição formalizada por responsável do Setor de Compras.

- **2.2.** Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Depósito de Merenda Escolar, sito a Rua Governador Mário Covas, nº 260, Centro Bom Sucesso de Itararé.
- **2.3.** As entregas deverão ser realizadas nas quantidades, dias e nos horários pré-estabelecidos pelo departamento responsável pela merenda escolar em sua requisição formal, diretamente no local indicado no item 2.2.
- **2.4.** A cada recebimento o responsável da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, providenciará a conferência dos itens entregues e de conformidade com suas especificações e de acordo com as exigências constantes neste Edital. Havendo alteração quanto as especificações o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dais úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

3. TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 114.087,80 (Cento e quatorze mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- **3.2.** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **3.3.** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.
- **3.4.** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.5.** Caso o pedido de reajuste venha desacompanhado de documentação comprobatória suficiente ou ainda caso, em diligência a ser realizada pela Contratante, não seja constatada a majoração do preço praticado no mercado, o





pedido será indeferido, mantidas as obrigações contratuais da Contratada, inclusive o preço, sujeitando às sanções previstas no presente contrato e caso de descumprimento, interrupção ou suspensão do fornecimento.

- 3.6. Correrá por conta da contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;
- 3.7 A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

MERENDA ESCOLAR				
Unidade	Proj. Atividade	Dotação		
04	2.013	12.306.0006.2.013.3.3.90.30.00.01		
		12.306.0006.2.013.3.3.90.30.00.02		
		12.306.0006.2.013.3.3.90.30.00.05		

5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.** A Contratante pagará o Contratado, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no período.
- **5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.
- **5.3.** Correrão por conta exclusiva da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **5.4.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.
- **5.5.** Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- **5.6.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

6. SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)





7.1. São obrigações do Contratado:

- a) Entregar os produtos no prazo estipulado. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- b) Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, conforme o caso, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- c) Substituir o produto em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- **d)** A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- **g)** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **8.1.** São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do fornecimento;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e prazos estipulados neste contrato.

9. NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso:
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2. desta cláusula.
- 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada as seguintes penalidades:
- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.





- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **9.5.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.
- **12.3.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.5.** O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- **13.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal n° 8.666/93.
- **13.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n° 8.666/93).





- 13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Marcelo Baptistella, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

14. DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14. DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

15. DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 08 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

CONTRATANTE

MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELI

	CONTRATADO	
Testemunhas:		
1		2
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS		VALDECIR APARECIDO SOARES DE LIMA
RG:33.940.836-4		RG. 18.323.949-0





PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 PROCESSO Nº 13/2023

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: Mersate Distribuidora EIRELI CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2023

OBJETO: Fornecimento de gênero alimentício, de primeira qualidade, registrados e aprovados nos órgãos competentes, quando exigíveis na legislação em vigor, para Merenda Escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
 Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 08 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29x

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal





CPF: 105.945.488-29x Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29x

Assinatura:

Pelo contratado:

Nome: Denis Diniz

Cargo: Sócio Administrador CPF: 177.975.318-70

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29x

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Baptistella

Cargo: Coordenador Geral de Educação

CPF: 139.367.298-16

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Valdecir Aparecido Soares de Lima Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 027.094.028-66

Assinatura:





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023 PROCESSO Nº 13/2023

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADO: MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ N°: 26.082.101/0001-42

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 24/2023 DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento de gênero alimentício, de primeira qualidade, registrados e aprovados nos órgãos competentes, quando exigíveis na legislação em vigor, para Merenda Escolar da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

VALOR (R\$): 114.087,80

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respective processo administrativoa rquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), naqualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respective processo administrative arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respective cronograma físico-financeiro;
- b) orcamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respective cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 08 de março de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza Prefeita Municipal E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br

leiasouzaratur@gmail.com